



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS



DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE OBRAS DO PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE ALAGOAS

ATA DE RECEBIMENTO, ABERTURA E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E PROPOSTAS APRESENTADAS À CONCORRÊNCIA Nº 002/2015, QUE TRATA DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONTINUAR A CONSTRUÇÃO DO FÓRUM DA COMARCA DE RIO LARGO - AL, CORRESPONDENTE À MÉDIA DE 68, 87%, CONFORME PROJETOS ANEXADOS AOS AUTOS, NO REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA, EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de dezembro do ano de 2015 (dois mil e quinze), as 9h, no Auditório do Pleno Desembargador Gerson Omena Bezerra, situado na Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 1º andar, Anexo II ao Prédio-Sede deste Tribunal, Centro, Maceió/AL, esteve reunida a Comissão de Licitação de Obras do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, instituída pela Portaria nº 194 de 02 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria nº 649 de 9 de abril de 2015, com a finalidade de receber, abrir e julgar a habilitação e as propostas concernentes à contratação em epígrafe, conforme documentos anexos ao processo. O aviso de convocação do certame foi publicado no jornal Tribuna Independente e no Diário de Justiça Eletrônico, bem como divulgação e disponibilização do edital no site: www.tjal.jus.br, para quaisquer interessados em participar do certame. Compareceram ao certame as empresas: 1-CONY ENGENHARIA LTDA representada pelo seu procurador legal Sr. Yuri Balbino Lins de Oliveira, 2-CONSTRUTORA COLIBRIR LTDA ME representada por seu procurador Sr. Thiago Bezerra de Amorim, 3-CONSTRUTORA TERRA NORDESTE LTDA-ME representada por seu procurador Sr. Pedro Roberto Lopes de Vasconcelos, 4-IMPRECAR COMÉRCIO SERVIÇOS LTDA-EPP representada por seu procurador Sr. Girlane Gonçalves Gama, 5-SAMPAIO CONSTRUÇÕES LTDA representada por seu sócio proprietário Sr. Carlos Jorge Uchoa Sampaio, 6-SELETA MT CONSTRUTORA LTDA-EPP, representada por seu procurador Sr. Claudio Cristoph de Cerqueira, 7-ENENGI-EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA representada por sua procuradora a Srª Josiane de Araújo Rocha Carvalho, 8-NOBRE ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA-ME representada por seu sócio Sr. Carlos Henrique Maia Nobre Piatti, 9-MIRAMAR CONSTRUTORA LTDA-EPP, representada por seu sócio Sr. Paulo Guilherme Ataíde Acioli, 10-ALPIS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA-EPP representada por seu sócio Sr. José Alves Pinto Neto, 11-KOD ENGENHARIA LTDA-EPP, representada pelo seu procurador Sr. Gustavo Henrique de Castro Lins, 12-PLATAFORMA ENGENHARIA LTDA representada por seu procurador Sr. Anderson Daniel dos Santos Lima. Consignamos que todas as licitantes supracitadas estão devidamente credenciadas e que apresentaram os documentos de que se enquadram como ME ou EPP, conforme subitem 5.6 do edital as empresas: CONSTRUTORA COLIBRIR LTDA ME, CONSTRUTORA TERRA NORDESTE LTDA-ME, SELETA MT CONSTRUTORA LTDA-EPP, NOBRE



ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA-ME, MIRAMAR CONSTRUTORA LTDA-EPP, ALPIS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA-EPP e KOD ENGENHARIA LTDA-EPP. Portanto, aptas a gozarem dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores. Após recebimento dos envelopes de Habilitação e Propostas, foram abertos os envelopes e analisadas pela Comissão, a documentação habilitatória exigida no item 7.0 do edital, e também rubricada por todos os presentes. Ato contínuo, após análise, a Comissão verificou o seguinte: 1- a empresa **KOD ENGENHARIA LTDA-EPP** apresentou Contrato Social em sua Cláusula Segunda, capital social integralizado de apenas R\$ 100.000,00, ficando o restante do valor(R\$ 400.000,00) para os anos subsequentes, descumprindo o subitem 7.1.2.5 'd', não apresentou as ART'S dos Atestados exigidos no subitem 7.2.3 'b' do Edital e Esclarecimento datado de 23.12.15 formulado pela empresa SAMPAIO Construções e publicado no site www.tjal.jus.br na mesma data, apresentando ART apenas para Recuperação Estrutural, portanto, a Comissão decidiu inabilitá-la; 2- a empresa **ENENGI-EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA** deixou de apresentar as ART'S dos Atestados exigidos no subitem 7.2.3 'b' do Edital e Esclarecimento datado de 23.12.15 formulado pela empresa SAMPAIO Construções e publicado no site www.tjal.jus.br na mesma data, portanto, a Comissão decidiu inabilitá-la; 3- a empresa **MIRAMAR CONSTRUTORA LTDA-EPP** não apresentou o Atestado referente a Recuperação Estrutural, bem como ART'S dos demais Atestados exigidos no subitem 7.2.3 'b' do Edital e Esclarecimento datado de 23.12.15 formulado pela empresa SAMPAIO Construções e publicado no site www.tjal.jus.br na mesma data, bem como não apresentou Atestado referente a Recuperação estrutural, portanto, a Comissão decidiu inabilitá-la; 4- a empresa **ALPIS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA-EPP** deixou de apresentar as ART'S dos Atestados exigidos no subitem 7.2.3 'b' do Edital e Esclarecimento datado de 23.12.15 formulado pela empresa SAMPAIO Construções e publicado no site www.tjal.jus.br na mesma data, portanto, a Comissão decidiu inabilitá-la; 5- a empresa **PLATAFORMA ENGENHARIA LTDA** deixou de apresentar as ART'S dos Atestados exigidos no subitem 7.2.3 'b' do Edital e Esclarecimento datado de 23.12.15 formulado pela empresa SAMPAIO Construções e publicado no site www.tjal.jus.br na mesma data, bem como os Atestados de referentes a Recuperação estrutural e instalações Elétricas, faltou comprovar o vínculo do Eng.º Eletricista, exigido no 7.2.3 'e', portanto, a Comissão decidiu inabilitá-la; 6- a empresa **IMPRECAR COMÉRCIO SERVIÇOS LTDA-EPP** deixou de apresentar na ART referente a Instalações elétricas conforme exigidos no subitem 7.2.3 'b' do Edital e Esclarecimento datado de 23.12.15 formulado pela empresa SAMPAIO Construções e publicado no site www.tjal.jus.br na mesma data, apresentando ART'S para os demais Atestados, portanto, a Comissão decidiu inabilitá-la; 7- a empresa **SELETA MT CONSTRUTORA LTDA-EPP** deixou de apresentar as ART'S dos Atestados exigidos no subitem 7.2.3 'b' do Edital e Esclarecimento datado de 23.12.15 formulado pela empresa SAMPAIO Construções e publicado no site www.tjal.jus.br na mesma data, apresentando ART'S apenas para Instalações elétricas e instalações SPDA, bem como deixou de apresentar o Atestado referente a Recuperação estrutural, portanto, a Comissão decidiu inabilitá-la; 8- a empresa **CONSTRUTORA TERRA NORDESTE LTDA-ME** deixou de apresentar as ART'S dos Atestados Instalações CFTV/TV e Instalações elétricas, exigidos no subitem 7.2.3 'b' do Edital e Esclarecimento datado de 23.12.15 formulado pela empresa SAMPAIO Construções e publicado no site www.tjal.jus.br na mesma data, bem como deixou de apresentar os Atestados referentes a Recuperação estrutural e Instalações de Ar Condicionado, portanto, a Comissão decidiu inabilitá-la; 9- a empresa **CONY ENGENHARIA LTDA** deixou de



apresentar as ART'S dos Atestados exigidos no subitem 7.2.3 'b' do Edital e Esclarecimento datado de 23.12.15 formulado pela empresa SAMPAIO Construções e publicado no site www.tjal.jus.br na mesma data, portanto, a Comissão decidiu inabilitá-la; 10-a empresa **CONSTRUTORA COLIBRIR LTDA ME** não apresentou as ART'S dos Atestados exigidos no subitem 7.2.3 'b' do Edital e Esclarecimento datado de 23.12.15 formulado pela empresa SAMPAIO Construções e publicado no site www.tjal.jus.br na mesma data, apresentando ART apenas para Recuperação Estrutural, deixando de apresentar, inclusive o Atestado para Recuperação Estrutural, portanto, a Comissão decidiu inabilitá-la. As empresas **SAMPAIO CONSTRUÇÕES LTDA** e **NOBRE ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA-ME** atender os requisitos de habilitação exigidos no item 7.0 do edital. Portanto, a Comissão por unanimidade, declara devidamente habilitadas. Facultada a palavra aos licitantes presentes, apenas a empresa **CONY ENGENHARIA LTDA** através de seu representante manifestou: "intenção em interpor recurso conforme inabilitação feita por esta Comissão, uma vez para e toda e qualquer emissão de Certidão de Acervo Técnico seja necessária, ou seja, a mesma só é possível de se obter por uma ART que a mesma está vinculada com numeração e chave de autenticação na CAT, ressalva-se que CAT'S anteriores ao decorrente ano não estão disponível on line no sistema do CREA, os quais demais esclarecimentos constarão em recurso". A Comissão, em cumprimento ao regramento do inciso I, alínea 'a' do art. 109 da Lei nº 8.666/93, concede o prazo de 05(cinco) dias úteis para apresentar as razões recursais. Registramos que os representantes das empresas **KOD ENGENHARIA LTDA-EPP12-PLATAFORMA ENGENHARIA LTDA** e **CONSTRUTORA TERRA NORDESTE LTDA-ME** ausentaram-se da sessão. E, nada mais havendo a tratar foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada vai assinada por todos os presentes, às 13h45min.

Renato Barbosa Pedrosa Ferreira – Presidente - _____

Kátia Maria Diniz Cassiano-Membro - _____

Rodrigo Evaristo de Oliveira e Silva-Membro - _____

Eng.º Júlio Alexandre Soares de Souza-DCEA- _____

Dilair Lamenha Sarmento-DCA- _____

EMPRESAS LICITANTES:

1-CONY ENGENHARIA LTDA _____

FONE: (82) 9871-7989

2-CONSTRUTORA COLIBRIR LTDA ME _____

FONE: (82) 999 712332

3-CONSTRUTORA TERRA NORDESTE LTDA-ME _____

FONE: _____



4-IMPRECAR COMÉRCIO SERVIÇOS LTDA-EPP

FONE: 9881874-09

5-SAMPAIO CONSTRUÇÕES LTDA

FONE: 989824655

6-SELETA MT CONSTRUTORA LTDA-EPP

FONE: 99922-8790

7-ENENGI-EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

Brasão de Armas do Estado de Alagoas

FONE: 82 98301-8858

8-NOBRE ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA-ME

Arquiteto

FONE: 82 99976542

9-MIRAMAR CONSTRUTORA LTDA-EPP

Arquiteto

FONE: 989944876

10-ALPIS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA-EPP

FONE: 82 99839-0059

11-KOD ENGENHARIA LTDA-EPP12-PLATAFORMA ENGENHARIA LTDA

FONE:

12-PLATAFORMA ENGENHARIA LTDA

FONE: 82 - 9665-6531